



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.980-007.681/90-89

MAPS

Sessão de 10 de janeiro de 1992

ACORDÃO N.º -----

Recurso n.º 87.018

Recorrente BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

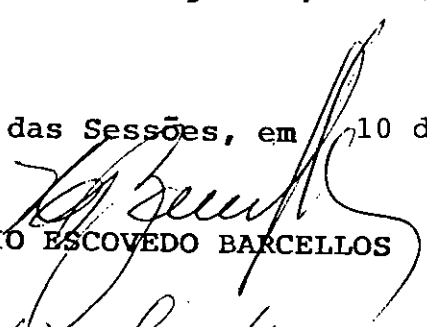
Recorrida DRF EM CURITIBA - PR

D I L I G Ê N C I A Nº 202-1.319

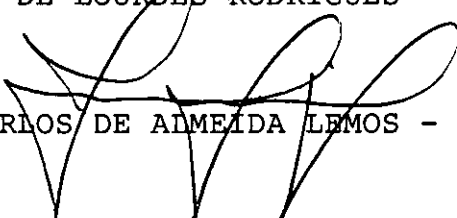
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1992


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES - RELATORA


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.980-007.681/90-89

Recurso Nº: 87.018

Acórdão Nº: Diligência nº 202-1.319

Recorrente: BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O E V O T O

Trata-se de autuação relativa ao FINSOCIAL em decorrência de infrações apuradas em processo de fiscalização do IRPJ, que detectou sub-faturamento consubstanciado em prática de preços diferenciados.

Os fatos que embasam a autuação são os mesmos discutidos nos autos do processo referente ao IRPJ, chamado matriz, ao qual o recorrente se reporta de forma expressa.

Como em outros casos semelhantes, entendo ser conveniente a melhor instrução do feito com a juntada de cópia da decisão proferida naquele outro feito - o processo matriz - pelo E. 1º Conselho de Contribuintes, razão pela qual proponho o retorno dos autos à repartição de origem, para atendimento da diligência ora solicitada, retornando após.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1992

Acácia de Lourdes Rodrigues
ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES
Conselheira-Relatora